



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 003/2017

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 11/ABR/2017

  
Secretário

**Súmula:** Modifica artigo e súmula ao Projeto de Lei nº 011/2017, que tem por súmula: "Institui o Programa Municipal de Transporte de Municípios para acompanhar enterro nos cemitérios existentes no Município de Campo Magro".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 011**, de 23 de fevereiro de 2017:

Art. 1º - Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

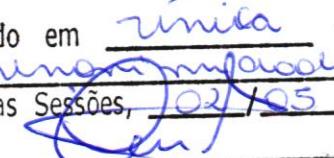
"Institui o Programa Municipal de Transporte de Municípios para acompanhar enterro nos cemitérios existentes no Município de Campo Magro e em Municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

"Art. 2º Havendo falecimento de município, o Poder Executivo fornecerá, desde que requisitado por familiar da pessoa falecida, um ônibus para fazer o transporte de municípios do local do velório até um dos cemitérios municipais ou de outros municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Campo Magro."

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2017.

  
MARCIO BOSA  
VEREADOR

Aprovado em única Discussão  
Por única  
Sala das Sessões, 02/05/17  
  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa:

A referida emenda busca auxiliar as famílias campomagrenses no deslocamento para velórios e enterros de munícipes que ocorrerem no Município ou em outros cuja distância da sede seja de até 50 (cinquenta) quilômetros.

Tal fato é bastante comum em nosso Município, eis que diversos moradores falecidos acabam por serem enterrados em localidades distantes, o que impossibilita as famílias de baixa renda ao deslocamento de tais cerimônias.

Desta forma, a presente emenda substitutiva almeja auxiliar as famílias que se enquadarem nos requisitos desta lei, possibilitando o comparecimento dos familiares nos enterros de seus entes queridos.